

COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 1/4

DELIBERAÇÃO

Processo nº: **435/2025-ACOOP-SPM**

- APROVO
- APROVO COM RESSALVAS Despacho Motivado nº: 4795/2025
- REFORMO O PARECER Despacho Motivado nº:
- DESPACHO
- DILIGÊNCIA

DESPACHO MOTIVADO nº 4795/2025

APROVO, em parte, o Parecer nº 4696/2025, de ilustre lavra, apontando-se as seguintes ressalvas:

Chega a esta Advocacia Pública consulta oriunda da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres - SPM, em que se pretende seja exercido o controle de legalidade sobre a minuta de acordo de cooperação a ser firmado com o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMÁTICA E PESQUISA E DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DO ESTADO DE SERGIPE - SESCAP, tendo por objeto desenvolver o Projeto MEI MULHER - Fortalecendo o Empreendedorismo Feminino, para capacitar, orientar e empoderar mulheres microempreendedoras individuais, com foco na gestão de seus negócios, educação financeira e crescimento sustentável.

O Parecer nº 4696/2025 submeteu o exame da minuta ao art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e à IN nº 03/2013-CGE/SE.

Pois bem. Entendo que a pretendida parceria submete-se, a rigor, aos ditames da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a

COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 2/4

consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Veja-se: o SESCAP é uma sociedade civil sem fins lucrativos que tem por finalidade, dentre outros objetivos, o estudo, coordenação, defesa, proteção e representação legal das categorias econômicas "empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas" e "empresas de serviços contábeis" com base territorial no Estado de Sergipe.

Essa definição subsume-se ao conceito de organização da sociedade civil, estabelecido pelo inciso I, alínea "a", do art. 2º, da Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei 13.204/2015, a saber:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Nos exatos termos do mencionado diploma legislativo, as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil são materializadas através dos seguintes instrumentos: a) **termo de colaboração**; b) **termo de fomento**; e c) **acordo de cooperação**.

Os convênios, por sua vez, em consonância com as disposições dos arts. 84 e 84-A da Lei nº 13.019/2014, restringem-se aos ajustes entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas e entre o



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 3/4

Poder Público e entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, estas participando de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS (art. 199, §1º, da CF/88).

Na hipótese trazida, a parceria a ser estabelecida com o SESCAP, em regime de mútua cooperação, **NÃO PREVÊ** a transferência de recursos públicos. Nesse toar, o instrumento legalmente previsto para a formalização da parceria é o ACORDO DE COOPERAÇÃO (inciso VIII-A do art. 2º, da Lei nº 13.019/2014).

Eis, a propósito, o seu conceito, extraído do inciso VIII-A do art. 2º, da Lei nº 13.019/2014:

"VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;"

Extreme de dúvidas, portanto, que a parceria há de ser instrumentalizada através de acordo de cooperação.

Os requisitos para celebração do acordo de cooperação encontram-se insertos no inciso I do art. 33 e nos arts. 34, 36, 38 e 42, da Lei Federal nº 13.019/2014; os elementos que devem constar do plano de trabalho estão descritos no art. 22 e as vedações para a celebração da parceria, constantes nos arts. 39 a 41 da mesma lei.

Consigna-se, por oportuno, dada a relevância, o estabelecido no art. 34, da Lei Federal nº 13.019/2014, que exige das entidades, para a celebração das parcerias, os seguintes documentos: a) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado; b) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 4/4

carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; e e) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

Deve, portanto, o órgão consultente suprimir a expressão "técnica" da nomenclatura do instrumento de parceria a ser celebrado com o SESCAP, assim como inserir na minuta o seu fundamento legal, qual seja, a Lei Federal nº 13.019/2014.

Aracaju, 17 de julho de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: D39P-V8GQ-Q9G9-ECWM



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/10/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- MARCELO AGUIAR PEREIRA ***69610*** COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE Procuradoria Geral do Estado 17/07/2025 08:53:54 (Docflow)